



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA DE
ANGOLA
E
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA
PORTUGUESA
NA ÁREA DA INSPECCÃO GERAL

JP

Carsten

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA DE
ANGOLA
E
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA
PORTUGUESA
NA ÁREA DA INSPECÇÃO GERAL

PREÂMBULO

Considerando o Acordo de Cooperação no domínio da Defesa entre a República de Angola e a República Portuguesa assinado em Luanda em 3 de Outubro de 1996;

Considerando ainda o Programa-Quadro para o Quadriénio 2011/2014, acordado na 12ª Reunião da Comissão Bilateral Luso-Angolana no Domínio da Defesa, realizada em Luanda de 10 a 13 de Julho de 2010;

Recordando que a cooperação e o intercâmbio entre o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa, através das respetivas Inspeções-Gerais, devem ser orientados pelas necessidades e rentabilização de competências dos Signatários no domínio da actividade inspectiva;

O Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa, adiante designados por “Signatários”,

Decidem:

Cláusula 1.ª
(Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer um programa de cooperação e intercâmbio entre o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa, na perspectiva dos seus recíprocos interesses e benefícios, e da partilha de conhecimentos





e de experiências no âmbito da actividade inspectiva através da realização de actividades conjuntas em áreas comuns.

Cláusula 2.^a
(Programa de Acções)

1. A cooperação e o intercâmbio estabelecidos no âmbito do presente Protocolo compreendem um programa de acções nos seguintes domínios, em conformidade com a legislação vigente nos respectivos países e com as normas do Direito Internacional:
 - a. Formação e desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - b. Apoio na consolidação da estrutura organizativa, nomeadamente nas áreas legislativa, procedimental e documental;
 - c. Implementação de um sistema de informação que abrange o planeamento a monitorização e a organização do conhecimento;
 - d. Acompanhamento na realização de acções de Inspeção e Auditoria;
 - e. Desenvolvimento institucional;
 - f. Outras que os Signatários vierem a considerar relevantes no âmbito do presente Protocolo.
2. As actividades a serem desenvolvidas devem ser propostas em projetos que especifiquem os objetivos, planeamento, cronograma, recursos humanos, financeiros e materiais necessários.
3. Cada um dos Signatários providenciará os certificados dos cursos frequentados.
4. A documentação produzida no âmbito das acções previstas deverá ser disponibilizada a ambos os Signatários.

Cláusula 3.^a
(Enquadramento Geral)

1. Durante a participação nas acções decorrentes do presente Protocolo, os participantes de ambos os Signatários estão sujeitos ao enquadramento legal vigente no país de origem.

12



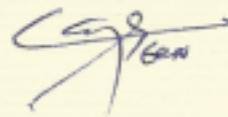
2. Cada um dos Signatários deve providenciar vistos temporários na qualidade de Formador e/ou Formando.
3. Cada um dos Signatários deve providenciar aos respectivos participantes seguros de viagem contra doenças e acidentes que possam ocorrer durante o período de permanência no país anfitrião.

Cláusula 4.^a
(Aspectos Financeiros)

1. Todas as despesas efectuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efectuadas ao abrigo das respectivas legislações.
2. Salvo acordo em contrário, os custos e as despesas decorrentes de actividades relacionadas com a execução do presente Protocolo serão suportados pelo Signatário de acolhimento, com excepção das despesas de transporte internacional.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e execução do Protocolo)

1. Os Signatários designarão como responsáveis pela coordenação da execução do presente Protocolo:
 - a) Pelo Signatário português, a Inspeção-Geral da Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa;
 - b) A Inspeção-Geral da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa tem por missão assegurar, numa perspectiva sistémica, o acompanhamento e avaliação permanentes da execução das políticas na área da defesa, contribuindo para a melhoria de funcionamento das estruturas da defesa nacional, apreciar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelas Forças Armadas, serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional, sujeitos à superintendência ou tutela do Ministro da Defesa Nacional, bem como avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira.
 - c) Pelo Signatário angolano, a Inspeção-Geral da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional da República de Angola;



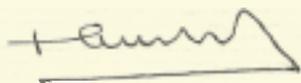
- d) A Inspeção-Geral da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional da República de Angola visa fiscalizar e controlar a correcta gestão dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros, postos pelo Estado à disposição das Forças Armadas Angolanas e dos demais organismos integrados no Ministério da Defesa Nacional, sob sua tutela ou superintendência, bem como da correcta observância da legislação aplicável.

Cláusula 6.^a
(Produção de efeitos)

O presente Protocolo começará a produzir efeitos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, sendo automaticamente prorrogável, salvo se algum dos Signatários notificar, por escrito, pela via diplomática, a sua intenção de o terminar com 6 (seis) meses de antecedência.

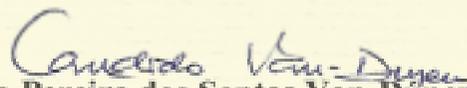
Assinado em Luanda aos _____ dias do mês de Julho de 2013, em dois exemplares em língua portuguesa, ficando um em poder do Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e outro em poder do Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa, composto por 4 paginas sem verso, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Ministério da Defesa Nacional
da República Portuguesa



Dr. José Pedro Aguiar-Branco

Pelo Ministério da Defesa Nacional
da República de Angola



Cândido Pereira dos Santos Van-Dúnem
*****General*****